

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SERPRO PERÍODO 2007/2008

TÍTULO I – DAS QUESTÕES SOCIAIS

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Cláusula 1ª O presente Acordo Coletivo de Trabalho expressa a vontade das partes e constitui-se em corpo de disposições que deverá gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

Cláusula 2ª As partes discutirão, na vigência do presente acordo, o desenvolvimento atual e as possíveis conseqüências de processos de reestruturação e inovação tecnológicas, sobre a organização do trabalho e o emprego.

CÓDIGO DE CONDUTA

Cláusula 3ª O código de conduta que deve pautar as relações entre o SERPRO, seus Empregados e as Representações dos Trabalhadores visa atingir:

I – no ambiente interno: o elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados;

II – no ambiente externo: os objetivos empresariais de satisfação dos clientes de forma competitiva com o mercado de tecnologia da informação;

III – nas relações sindicais:

a) a manutenção do diálogo permanente, considerando a negociação como instrumento adequado para buscar a integração e convergência;

b) a cada 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do presente acordo, as partes encontrar-se-ão com o objetivo de analisar o cenário de aplicação dos pactos, avaliando o quadro econômico e produtivo geral e das empresas do setor, incluindo aspectos de custos, arrecadação e investimentos, contratação de obras e serviços e perspectivas de desenvolvimento, produtividade e qualidade, processos de reestruturação, inovação tecnológica e organização do trabalho, podendo acordar modificações, aprimoramentos e adequações;

c) as partes encontrar-se-ão a qualquer tempo, sempre que solicitadas, para tratamento de questões supervenientes e, no caso dos encontros ordinários, a pauta de discussão será enviada com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV – na divulgação de informações: o respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes e dos representantes sindicais, bem como a valorização da Empresa como instituição;

V – no acesso a informações:

a) o empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha cadastral, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo solicitar cópias e retificação pelo SERPRO das incorreções apontadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelos Órgãos Locais de Gestão de Pessoas;

b) garantia de acesso das Entidades Sindicais às informações de nome e lotação dos empregados da Empresa;



c) a Empresa deixará à disposição da FENADADOS, a cada 4 (quatro) meses, informações sobre o volume de horas extras prestadas, número de trabalhadores acometidos de doença profissional e, em 48 (quarenta e oito) horas, os casos de acidente de trabalho;

d) a Empresa deixará à disposição da FENADADOS seu balanço mensal, além dos editais de processos licitatórios e extratos de contratos, referentes a compras, obras e serviços, como forma de transparência na administração da coisa pública.

e) A empresa colocará à disposição da Fenadados e dos Sindicatos, Contratos/Acordos estabelecidos entre o SERPRO e a Receita Federal.

VI – no acesso às instalações: a utilização do direito de acesso dos dirigentes sindicais às instalações, segundo horário e local previamente ajustado com a Empresa e a renegociação do acesso dos dirigentes sindicais às instalações durante o estado de greve;

VIII - A empresa garantirá a todos os seus empregados, os recursos de informática necessários à utilização da internet, inclusive com endereço eletrônico individual, garantindo-se a privacidade do seu uso.

IX - Será disponibilizado, para o Sindicato e OLT, os endereços eletrônicos dos empregados para comunicação de interesse da categoria, garantindo-se o direito a cada empregado de ser excluído dessa lista através de manifestação individual.

X – A empresa garantirá aos empregados externos igualdade de tratamento a que é dado aos empregados internos.

XI – A empresa garantirá aos servidores externos treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional direcionado ao mercado de tecnologia da informação e processamento.

Cláusula 3ª excluir o inciso VII,

LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Cláusula 4ª Para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (ano) de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho de oito horas, a dois intervalos de uma hora por filho e para jornada de seis horas, a um intervalo de uma hora. O período de 1(um) ano poderá ser ampliado quando o exigir a saúde do filho, mediante recomendação médica com homologação do médico da Empresa.

LICENÇA POR ADOÇÃO

Cláusula 5ª Será concedida licença de 180 dias a(o) empregada(o) que adotar criança.

Parágrafo Único: A empregada e/ou empregado deverá apresentar ao SERPRO, para justificar a referida concessão, termo de guarda de menor, acompanhado de certidão expedida pelo Cartório da Vara por onde comece o processo de adoção, cujos termos atestem que o adotante deu entrada no pedido de adoção.

Parágrafo novo: Será garantida a manutenção de todas as Funções gratificadas e comissionadas durante a licença.

LICENÇA-NOJO

Cláusula 6ª Serão concedidos ao empregado 05 (cinco) dias consecutivos de licença-nojo por falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro - Serão concedidos 2 dias de Licença Nojo, no caso de falecimento de tias, tios, primas, primos e avos.

Parágrafo Segundo – O empregado deverá apresentar ao SERPRO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO

Cláusula 7ª Será aceitos atestados médicos para justificativas de faltas, por motivo de saúde, desde que homologados por médico indicado pela Empresa e que não represente ônus financeiro ao empregado.

ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Cláusula 8ª Os atestados de acompanhamento deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento exclusivo a dependentes do(a) empregado(a).

§ 1º A necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada no atestado ou laudo do médico assistente.

§ 2º É obrigatória a homologação pelo serviço médico da Empresa.

§ 3º A Empresa procederá, nesse caso, ao abono da frequência do empregado, até o máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser prorrogado uma única vez ao ano, por igual período, mediante laudo médico homologado pelo serviço médico da Empresa.

§ 4º As excepcionalidades serão tratadas sob o ponto de vista da necessidade e não do prazo.

§ 5º Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado o cônjuge ou companheiro(a), pais, avós, e filhos (legítimos, adotados, enteados e menores sob guarda).

DISPENSA NEGOCIADA – APPD

Cláusula 9ª O empregado terá **06 (seis)** dias abonados de dispensa, no período compreendido entre a assinatura deste acordo e o dia 30/04/2008, para uso por motivos particulares, sem prejuízo da remuneração e demais direitos. A critério do empregado, cada dia de dispensa poderá ser transformado em 2 (dois) meios expedientes, **inclusive para empregados com jornada de seis horas.**

§ 1º O empregado comunicará à chefia imediata, previamente a intenção de utilizar a dispensa, para efeito de ajustes das tarefas que lhe são atribuídas, ou imediatamente após a sua utilização, nos casos em que não for possível fazê-lo.

§ 2º O empregado contratado por prazo determinado não tem direito aos dias de dispensa negociada de que trata a presente Cláusula.



§ 3º Não serão consideradas as ausências por caso fortuito ou força maior, isto é, greve de transporte, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do empregado.

§ 4º É permitida a utilização dos dias de dispensa negociada ao período de férias.

DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 10ª O SERPRO institui, a partir da vigência deste acordo, o “Dia do Profissional de Informática”, a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, não havendo expediente nesta data.

PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Cláusula 11ª As férias serão gozadas em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito de gozo e na época que melhor convier aos interesses do SERPRO, buscando sempre conciliar os interesses das partes.

§ 1º Quando as partes concordarem, as férias poderão ser concedidas em **03 (três)** períodos de 10 dias.

§ 2º Aos empregados menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão concedidas de uma só vez.

GARANTIA DE EMPREGO

Cláusula 12ª Será assegurada à estabilidade no emprego a todos os empregados do SERPRO.

ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Cláusula 13ª Será garantido ao empregado transferido, por interesse da Empresa ou por interesse próprio, o período de estabilidade de **24 (vinte e quatro)** meses, após a data de sua transferência.

SEGURO DE VIDA

Cláusula 14ª O SERPRO fará seguro de vida para todos os seus empregados que efetiva e oficialmente desempenhem atividades de manutenção predial, guarda, vigilância, portaria, motorista, contínuos e empregados que realizem quotidianamente atividades externas às dependências da Empresa, em atendimento de campo e compras.

§ 1º Também farão jus ao seguro de vida de que trata esta Cláusula, os empregados que efetiva e oficialmente desempenhem atividades em Comunidades de Atendimento cujo exercício exija o constante deslocamento para fora do Município de sua lotação.

§ 2º Os valores serão reajustados segundo a menor freqüência permitida pela legislação.

§ 3º Nos contratos de seguro de vida firmados pelo SERPRO, constará cláusula de obrigatoriedade de emissão de extrato trimestral dos prêmios de seguro, por segurado.

ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

Cláusula 15ª - Ao empregado em processo de advertência, suspensão ou demissão será assegurado o amplo direito de defesa administrativa que será exercido pelo mesmo ou através de procurador. A análise do direito será feita por uma comissão composta por um membro da OLT, um membro do sindicato e um representante da empresa, garantindo-se a apreciação criteriosa do caso com a decisão sobre a manutenção da punição ou extinção da mesma, no prazo de 5 dias úteis contados da apresentação da defesa.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Cláusula 16ª Dispensas sem justa causa serão precedidas de comunicação escrita ao empregado que, após ciência desta, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerer a reconsideração do ato. A decisão deverá ser comunicada por escrito, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do pedido.

§ 1º Caso seja mantida a dispensa, será considerada como data de desligamento e início do aviso prévio o dia da comunicação da decisão final da Empresa sobre o pedido de reconsideração.

§ 2º O pedido deverá ser feito à Chefia Imediata.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela chefia imediatamente superior à citada no § 2º, a quem caberá decidir pela manutenção ou não da dispensa.

§ 4º Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no *caput* desta cláusula, o ato de demissão tornar-se-á sem efeito.

§ 5º Caso o empregado não faça uso do prazo para requerer a reconsideração do ato, dar-se-á concordância tácita com sua dispensa.

§ 6º Para os casos de dispensa sem justa causa de empregado que tenha mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício com o SERPRO, haverá um Comitê composto pelos Diretores da Empresa, com competência para analisar e propor decisão sobre a destinação do empregado.

§ 7º Os prazos constantes desta cláusula serão interrompidos no caso de Comissão de Sindicância até a conclusão de seus trabalhos.

§ 8º Ao término do processo de desligamento o empregado dará vista nos documentos que o compõem.

§ 9º Nos casos de demissão previstos nesta cláusula, será devida a incidência do FGTS sobre o aviso prévio, indenizado ou não, nos termos do Enunciado nº 305 do TST, salvo se houver justa causa.

LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Cláusula 17ª A Empresa tornará compatível o horário da jornada de trabalho do empregado estudante, com o horário de suas atividades curriculares, referentes ao sistema oficial de ensino fundamental, médio, **supletivo, preparatório ao exame pré-vestibular, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado ou em curso que venha atender à sua formação profissional, podendo interromper a sua jornada de trabalho sem prejuízo da remuneração para prestação de exames e provas na hipótese dos mesmos coincidirem com seu horário de trabalho.**

§ 1º O empregado deverá solicitar a alteração do horário de trabalho, mediante apresentação de declaração da instituição de ensino, atestando a inexistência da possibilidade de realização das atividades escolares em outro horário.

§ 2º O empregado matriculado em curso fundamental, médio, supletivo **preparatório ao exame pré-vestibular, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado ou em curso que venha atender à sua formação profissional, terá seu horário semanal reduzido em 4 (quatro) horas semanais.**

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES/CURSOS

Cláusula 18ª A empresa liberará seus empregados para participarem de palestras, cursos e congressos que contribuam diretamente para o crescimento pessoal e desenvolvimento técnico-profissional, mediante comunicação prévia.

ESTAGIÁRIOS

Cláusula 19ª A arregimentação de estagiários pelo SERPRO será feita nos termos da lei, garantindo-se aos mesmos a possibilidade de vivência prática dos estudos acadêmicos.

EDUCAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 20ª O SERPRO promoverá semestralmente programas de educação continuada, propiciando aos empregados, inclusive os lotados no cliente, a oportunidade de participarem de cursos de graduação, pós-graduação (MBA, especialização, mestrado e doutorado), em consonância com as necessidades empresariais.

Parágrafo Primeiro - O SERPRO promoverá em caráter de urgência, Programa de Treinamento Técnico Específico para Empregado em fase de Adaptação Funcional (reintegrados, readmitidos e/ou devolvidos).

TRANSPORTE

Cláusula 21ª - A empresa fornecerá o vale transporte gratuitamente aos seus empregados, inclusive em horário diverso da sua jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único – A empresa fornecerá gratuitamente transporte funcional nos locais de difícil acesso e com dificuldade de transporte, quando de realização de hora extra noturna e nos finais de semana.

TÍTULO II – DAS QUESTÕES SINDICAIS

ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Cláusula 22ª Será reconhecida, em cada estado da Federação, uma Organização por Local de Trabalho - OLT eleita para um mandato de até 2 (dois) anos, prorrogável em circunstâncias emergenciais, pelo período máximo de 2 (dois) meses (hipótese em que os titulares

encaminharão à Empresa cópia da ata por intermédio da qual a assembléia dos trabalhadores tenha deliberado nesse sentido).

§ 1º A OLT terá por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

§ 2º No caso de promulgação de lei que venha a regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

§ 3º As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelas Organizações por Local de Trabalho em cada Estado, cabendo aos empregados, em conjunto com essas entidades, decidir sobre a forma das eleições que acontecerão por intermédio do voto direto e secreto.

§ 4º Os representantes e respectivos suplentes serão eleitos por todos os empregados do SERPRO, sindicalizados ou não.

§ 5º O processo eleitoral terá a participação do Sindicato.

§ 6º Os membros titulares das OLTs disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociadas com a área que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

§ 7º A disponibilidade de tempo prevista no parágrafo anterior não se aplica aos empregados suplentes das OLTs, salvo em caso de substituição do representante titular, previamente formalizada junto a área que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

COMPOSIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POR LOCAL DE TRABALHO

Cláusula 23ª A composição das OLTs será estabelecida de acordo com o quantitativo de empregados, contratados por prazo indeterminado, em cada Estado, na seguinte proporção:

I – até 1.000 empregados - 4 representantes;

II – 1.001 a 2.000 empregados - 6 representantes;

III – 2.001 a 3.000 empregados - 8 representantes;

IV – 3.001 a 4.000 empregados - 10 representantes.

§1º Em qualquer caso, fica assegurado um número de representantes pelo menos igual ao número de endereços de instalações do SERPRO no Estado, desde que no endereço haja, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) empregados.

§2º Será assegurado, para cada representante, um suplente.

GARANTIA DE EMPREGO PARA OS MEMBROS DAS OLTs

Cláusula 24ª Será assegurada a garantia de emprego aos membros titulares e suplentes das OLTs, desde o registro da candidatura e, se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PARA REPRESENTAÇÕES DOS TRABALHADORES

Cláusula 25ª O SERPRO concederá, se formalmente solicitado pela FENADADOS, interrupção do contrato de trabalho aos trabalhadores eleitos para representação sindical, sem qualquer prejuízo, com exceção da Gratificação de Função de Confiança, um total de 35 liberações, garantindo pelo menos uma liberação para cada Sindicato e 03 liberações para uso da Fenadados.

§ 1º A FENADADOS informará ao SERPRO quais Representações dos Trabalhadores utilizarão as liberações fixas.

a) A qualquer momento, a FENADADOS poderá efetuar remanejamentos dentre os liberados, estando condicionado à prévia comunicação à Empresa.

§ 2º Tal qual ocorre com os empregados em efetivo exercício de suas obrigações laborais, os empregados liberados em razão desta Cláusula, poderão participar dos planos de treinamento ou assemelhados que o SERPRO venha a promover, durante o período de seus afastamentos.

§ 3º O empregado liberado nos termos desta Cláusula poderá manifestar-se expressamente, no sentido de que lhe seja deferida apenas a liberação parcial de sua jornada de trabalho. A forma de tal liberação deverá ser negociada previamente com sua Chefia Imediata, de modo a definir claramente qual o período de sua jornada corresponderá à liberação, devendo ser considerados os interesses da Empresa em relação às atividades do empregado.

§ 4º Os empregados liberados devem permanecer lotados em seus órgãos de origem ou em órgãos equivalentes, em caso de alteração de estrutura, durante o seu período de liberação.

§ 5º Para efeito de reclassificação, nos eventos de treinamento e instrutoria realizados fora do SERPRO, os profissionais liberados para representação sindical terão sua pontuação calculada segundo os mesmos critérios estabelecidos para os empregados cedidos para outros órgãos da Administração Pública (PSE).

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Cláusula 26ª Fica instituído, no âmbito da Empresa, o Banco de Horas, para ser administrado pela FENADADOS, no total de 2.000 (duas mil horas mensais), sendo composto da seguinte forma: 1.760 (hum mil, setecentos e sessenta) horas mensais, equivalente a 10 (dez) liberações, mais 240 (duzentos e quarenta horas mensais), equivalente a 1 (uma) liberação que não estará sujeita à limitação do §3º

§1º A FENADADOS informará expressamente à Empresa, a cada quadrimestre, o rateio do quantitativo de horas a que cada Sindicato a ela filiado terá direito, podendo haver a qualquer momento, por solicitação da FENADADOS, remanejamento desta distribuição.

§2º O Sindicato Local deverá solicitar formalmente, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, a utilização das horas ao responsável pela área que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores, para que este possa negociar com a chefia imediata do empregado.

§3º A liberação máxima individual deve ser igual a 10 (dez) dias úteis consecutivos da jornada de trabalho, ou seja, 60 (sessenta) ou 80 (oitenta) horas, dentro de cada mês.

§4º O SERPRO envidará todos os esforços no sentido de atender as solicitações de liberação.

§5º Os casos não previstos nas cláusulas 24 e 25 serão tratados pelo SERPRO e FENADADOS.

QUADROS DE AVISO

Cláusula 27ª Haverá quadros de avisos na Empresa destinados às notícias da OLT e do Sindicato.

Parágrafo único – O local de fixação dos quadros será definido pela área de Comunicação Social da Empresa, em comum acordo com a representação da Organização por Local de Trabalho - OLT.

TAXA ASSISTENCIAL

Cláusula 28ª A partir da apresentação pelo Sindicato da documentação comprobatória (convocação formal em jornal e Ata registrada) do percentual ou valor da Taxa Assistencial, aprovado nas assembléias, o SERPRO efetuará o desconto de cada empregado, na folha subsequente, desde que não haja manifestação formal contrária do empregado, até o 8º (oitavo) dia útil do mês anterior ao do desconto.

§ 1º A manifestação formal contrária do empregado poderá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, entregue pessoalmente ou por terceiro mediante a apresentação de procuração particular ao Sindicato Regional, com cópia para o Órgão Local de Gestão de Pessoas do SERPRO, devidamente protocolada pelo Sindicato respectivo.

§ 2º O SERPRO depositará os valores descontados dos empregados em nome do Sindicato, representado pela FENADADOS, que reivindicar a Taxa Assistencial, no prazo estabelecido no caput.

§ 3º Esta Cláusula será mantida no Acordo até que venha a ser regulamentado o Inciso IV, do Art. 8º do Capítulo II - Dos Direitos Sociais, da Constituição Federal.

AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula 29ª O SERPRO se compromete a cumprir a NR 17 em todos os seus aspectos, inclusive no que concerne à adequação do mobiliário à norma regulamentadora, a partir de pesquisa junto aos trabalhadores, com análise técnica àquela que seja mais adequada e ajustável, com vistas à proteção à saúde do trabalhador.

PROCESSOS JUDICIAIS

Cláusula 30ª A Empresa, nos processos relativos a ações plúrimas propostas pelos Sindicatos, bem como nas ações em que estes funcionem como substitutos processuais dos reclamantes e desde que o SERPRO, Reclamado, seja condenado, fornecerá, na medida de sua disponibilidade, dados e informações que facilitem a elaboração dos cálculos do processo, de forma a evitar gastos adicionais com perícias que possam onerar a Empresa ou os Sindicatos signatários deste acordo. Em contrapartida, os mesmos signatários, visando a promover economia de tempo e de recursos materiais para o erário, promoverão a detecção e eliminação de todo e qualquer caso de litispendência.

LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Cláusula 31ª O SERPRO reconhece e aceita a legitimidade processual dos Sindicatos representados pela FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento nos moldes do disposto no parágrafo único do artigo 872 da CLT, dando por suprida, no seu entender, a ausência de decisão judicial homologatória do presente acordo.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Cláusula 32ª A Empresa pagará multa/dia de 50% (cinquenta por cento) do salário ao empregado em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo

Coletivo.

TÍTULO III – DAS QUESTÕES DA SAÚDE

MODALIDADE DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Cláusula 33ª A Empresa manterá o sistema de Autogestão como modalidade de seu Plano de Assistência à Saúde a seus empregados **ativos e inativos (aposentados)**.

§ 1º Tendo em vista o acordo de co-responsabilidade ocorrido entre as partes através da Comissão Gestora do PAS, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) contratação de empresa especializada para realização de estudo atuarial; e
- b) análise mensal dos custos, pela Comissão Gestora do PAS e das Condições do Trabalho, permitindo medidas preventivas de ajuste que promovam a gestão do Plano de Saúde.

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá assistência odontológica os seus empregados.

EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Cláusula 34ª Todos os empregados, **inclusive os que estão lotados no cliente e no interior** serão submetidos, por convocação da Empresa, a exame periódico, orientado para seu cargo e idade, em consonância com a lei. A programação será estabelecida pelo SESMT Nacional. Este exame abrangerá, basicamente:

I – exame clínico minucioso;

II – exames complementares, quando necessários, dos tipos:

- a) hemograma completo;
- b) urina, tipo I;
- c) fezes (MIF, 3 amostras);
- d) sorologia para Lues (VDRL);
- e) exames preventivos de câncer, cardiológico e diabetes, segundo critérios clínicos;
- f) exames de HIV, desde que solicitados formalmente pelo empregado;
- g) exame endocrinológico
- h) exame oftalmológico;
- i) exame audiométrico e
- j) outros, de acordo com a necessidade, cargo e idade

§ 1º No caso de dispensa de empregado, sempre que decorridos mais de 6 (seis) meses do último exame periódico, o SERPRO realizará exames demissionais.

§ 2º A Empresa promoverá campanhas de prevenção ao câncer, à hipertensão, à diabetes, à hepatite “C”, ao tabagismo e à AIDS, contando com o apoio das Representações dos Empregados.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Cláusula 35ª O SERPRO proporcionará assistência médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes, por meio do Plano de Assistência à Saúde.

§ 1º São beneficiários do PAS, na qualidade de dependente do(a) empregado(a):

- a) o cônjuge civilmente casado com o (a) empregado (a);
- b) o (a) companheiro (a), sendo considerado(a) aquele(a) que coabita há 02 (dois) anos ou mais com o (a) empregado (a). Esta carência será suprimida no caso de filho (a) em comum;
- c) o (a) filho (a) nascido (a) ou não da relação de casamento, inclusive o (s) adotado (s), solteiro (s) até 21 (vinte e um) anos completos ou até 24 (vinte e quatro) anos completos, no caso de estarem cursando nível superior, sem renda própria;
- d) o (a) menor, sob tutela, desde que o (a) empregado (a) tenha sido designado (a) legalmente tutor (a) e comprove a inexistência de bens do tutelado, suficientes ao seu sustento e educação e nos mesmos limites de idade a que se refere o inciso anterior;
- e) o (a) menor sob guarda e o (a) enteado (a) sob guarda solteiro (a) até 21 (vinte e um) anos completos ou até 24 (vinte e quatro) anos completos, no caso de estar cursando nível superior, sem renda própria;

§ 2º Considera-se sem renda própria aquele dependente que receba mensalmente rendimentos de qualquer natureza com valor inferior a 1,1 (um vírgula um) salários mínimos.

§ 3º Nos casos acima, durante a vigência do direito ao plano de saúde, ocorrendo a invalidez permanente comprovada pelo médico especialista e homologada pelo serviço médico do SERPRO, não haverá limite de idade.

§ 4º O Órgão Central de Gestão de Pessoas estabelecerá os critérios e os documentos para fins de comprovação da condição de dependente.

§ 5º Para fazer jus ao Plano de Assistência à Saúde do SERPRO, o empregado deverá fazer sua adesão, mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, nos Órgãos Locais de Gestão de Pessoas, o qual passa a fazer parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho e que contempla as regras e condições de participação financeira no custeio das despesas com Assistência à Saúde.

§ 6º O (a) filho (a) nascido (a) ou não da relação de casamento, inclusive o adotado (a), na faixa etária compreendida entre 21 (vinte e um) anos completos, excluída a hipótese prevista na alínea “c”, e 28 (vinte e oito) anos completos (entre vinte e um e vinte e oito anos) poderá permanecer na qualidade de beneficiário agregado do Plano de Assistência à Saúde, desde que o empregado assumo mensalmente o pagamento integral da parcela da faixa etária correspondente do plano de saúde.

REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICAS E PSICOLÓGICAS

Cláusula 36ª O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas, a que faça jus o empregado, será efetuado na primeira folha de pagamento a ser processada, desde que o comprovante de despesa seja recebido pelo Órgão Local de Gestão de Pessoas em tempo hábil, conforme cronograma fixado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

§ 1º Desde que comprovada a necessidade e à luz da gravidade do caso, por apreciação do serviço médico e social do SERPRO, serão reembolsadas ao empregado 100% (cem por cento) de suas despesas odontológicas (traumatologia buco-maxilo-facial), psicológicas e médico-hospitalares, bem como de seus dependentes, assim considerados aqueles cadastrados no Plano de Assistência à Saúde vigente no SERPRO.

§ 2º O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas, de que trata esta cláusula, dar-se-á somente em casos excepcionais, a critério

exclusivo da Direção da Empresa, quando forem detectadas as seguintes condições simultaneamente:

a) gravidade – ocorrerá quando houver risco de vida ou perda de função, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO;

b) necessidade – ocorrerá em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos por meio da rede credenciada ou órgãos públicos ou assemelhados a ser comprovada pelo laudo do Serviço Social do SERPRO.

§ 3º Os laudos do serviço médico e social deverão ater-se somente à apreciação das condições acima estabelecidas e seu teor não condicionará, absolutamente, a decisão que a Direção da Empresa tenha de tomar.

§ 4º Os medicamentos, aplicações de injeções, prótese e válvulas terão cobertura do Plano de Apoio à Saúde em decorrência de atos cirúrgicos, hospitalares ou odontológicos.

§ 5º Que todos os empregados que apresentarem quadro de suspeita de LER/DORT em fase de investigação e/ou os portadores reconhecidos pelo INSS, terão seu exame e tratamento, inclusive medicamentos, custeado integralmente pela empresa, assim como seu deslocamento.

§ 6º A empresa subsidiará o custeio total no Plano de Apoio à Saúde para a realização de Cirurgia Oftálmica (miopia, hipermetropia, astigmatismo) e de Varizes (secagem inclusive). Deixando as mesmas de serem meramente estéticas.

ACIDENTE DE TRABALHO

Cláusula 37ª Será garantido o afastamento do trabalhador em razão de Acidente de Trabalho, com a respectiva emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. Tal emissão será feita com cópia para o Sindicato.

§ 1º Fica garantido ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação, através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na Empresa.

§ 2º Após a licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

§ 3º Não haverá discriminação em relação a empregado reabilitado por acidente de trabalho.

§ 4º A Empresa encaminhará ao INSS, por meio da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a constatação do evento, para perícia previdenciária, os empregados portadores de doença ocupacional, mencionando as características da doença e comunicando o fato à OLT.

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Cláusula 38ª Será concedida complementação salarial mensal, inclusive no 13º salário, aos empregados afastados para tratamento de saúde ou acidente de trabalho.

§ 1º A concessão e a manutenção da complementação deverão ser precedidas obrigatoriamente de exame médico pericial a cargo de profissional do SERPRO, ou por este indicado e de estudo social do caso.

§ 2º A complementação será devida a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento nos casos de auxílio-doença e do 17º (décimo sétimo) dia nos casos de acidente de trabalho, mesmo que o auxílio-doença tenha sido concedido a partir da data de entrega do pedido no Órgão Previdenciário. Nos casos onde, comprovadamente, houver negligência por parte do empregado, a complementação será devida a partir da data da concessão do INSS.



§ 3º A complementação será paga mensalmente durante os períodos de afastamento constantes dos laudos médicos do SERPRO, ou por ele referenciados.

§ 4º A duração da complementação será enquanto perdurar a licença para tratamento de saúde.

§ 5º A complementação só deverá ser paga mediante apresentação de:

a) laudo médico pericial do SERPRO acompanhado do laudo médico pericial da Previdência Social relativo à concessão ou renovação de licença para tratamento de saúde ou relativo à inspeção de constatação do acidente. Nesse caso, se for possível, obter cópia (anverso e verso) do formulário "Comunicação de Acidente de Trabalho" - CAT, a Empresa fará relatório para complementar o laudo médico do SERPRO;

b) comprovante da importância única ou mensal paga pela Previdência Social a título de auxílio-doença.

§ 6º A falta de carnê do auxílio-doença não constitui impeditivo do pagamento da complementação. A Empresa poderá fazer estimativa do cálculo, aproximado para menos, e providenciará o pagamento para acerto posterior.

§ 7º A complementação será igual à diferença entre a soma do auxílio-doença (INSS) mais a suplementação do SERPROS e a remuneração mensal do empregado.

§ 8º A decisão da Empresa em manter ou suspender a complementação, após 180 (cento e oitenta) dias, deverá estar fundamentada em laudo médico do SERPRO ou de outro médico por este indicado e estudo social, quando houver este aspecto a ser analisado. Quando o empregado não tiver completado o período de carência do INSS receberá, a título de ajuda financeira, o percentual de 30% (trinta por cento) do salário nominal.

§ 9º A Empresa diligenciará junto à Previdência Social sobre a aposentadoria ou a reabilitação do afastado e seu retorno às atividades.

§ 10º A complementação do auxílio-doença poderá ser revogada ou suspensa em qualquer época do transcurso de seu pagamento:

a) por decisão da Direção da Empresa, por motivos de ordem financeira;

b) se for constatado por laudo médico e estudo social, se houver este aspecto a analisar, que o afastado está apto a permanecer em atividade ou a ela retornar;

c) se o afastado recusar-se a seguir as prescrições médicas do tratamento;

d) se for constatado que o afastado exerce qualquer tipo de atividade que seja prejudicial à sua recuperação.

§ 11º Em caso de acidente de trabalho, a complementação integralizará apenas o auxílio doença, vedada a sua concessão para integralizar outro tipo de benefício ou serviço que o acidentado receba da Previdência Social em razão do acidente.

§ 12º O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

CONDIÇÕES DO TRABALHO

Cláusula 39ª Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para a melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

§ 1º Serão mantidas, em todos os locais de trabalho da Empresa, condições adequadas de temperatura, com os níveis aceitáveis, pelos padrões estabelecidos, conforme legislação específica.

§ 2º Os trabalhadores terão direito de se ausentar do local de trabalho em caso de existirem condições adversas, com anuência da Chefia Imediata, que acionará o serviço médico e/ou o Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

§ 3º O SERPRO por meio da Comissão Paritária de Saúde, se compromete a, no prazo de até 90 (noventa) dias, implantar os comitês regionais de saúde com vistas a cumprir a segunda fase da Comissão Gestora do PAS e Condições de Trabalho, no sentido de promoção à saúde no ambiente de trabalho.

§ 4º Nos locais de trabalho onde houver a prática de ginástica laboral, deverá haver um profissional da área de educação física para acompanhar e orientar os exercícios praticados.

§ 5º No caso de estagiários de educação física que sejam obedecidas as normas estabelecidas pelo órgão regulador dos profissionais de educação física.

HORÁRIO DE TRABALHO

Cláusula 40ª - O SERPRO adotará a partir da assinatura deste ACT a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para todos os seus empregados, sem redução salarial.

INTERVALOS DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 41ª Será adotada a prática de intervalos na jornada de trabalho, da seguinte forma:

§ 1º - Para os trabalhadores de 6 horas, fica mantido o seguinte intervalo:

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 20 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho.

§ 2º – Para os trabalhadores de 8 horas, fica mantido o seguinte intervalo:

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 20 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 20 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho.

TRABALHO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Cláusula 42ª O SERPRO se compromete a adequar as condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, tornando-as compatíveis com suas limitações.

SERVIÇO DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Cláusula 43ª Todas as questões de que tratam as cláusulas 39ª e 42ª são disciplinadas internamente pelo disposto nas normas que regulamentam as atividades do SESMT, exceto nos casos em que estas sejam menos benéficas ao empregado.



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

Cláusula 44ª A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 8, de 23/02/1999, do SSST/MTb e NR 5, as quais a Empresa se compromete a cumprir.

§ 1º Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

§ 2º Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

§ 3º Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de leiaute e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

§ 4º A Empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros de CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

TÍTULO IV – DAS QUESTÕES SALARIAIS

AJUSTE SALARIAL

Cláusula 45ª O SERPRO reajustará os salários de todos os seus empregados em 1º de maio de 2007, conforme percentuais da tabela anexa, sendo este índice uma composição das perdas do último período de maio de 2006 a abril de 2007, as perdas históricas de maio/1994 a abril de 2006 apuradas em cada referência salarial, e aumento real baseado no concedido ao salário mínimo dos últimos 2 anos.

FOLHA DE PAGAMENTO

Cláusula 46ª A Empresa efetuará o pagamento a seus empregados a partir do dia 25, até o dia 30 do mês de competência, desde que não haja impedimento legal.

§ 1º Constatado erro no pagamento, o empregado deverá, formalmente, requerer a devida correção ao Órgão Local de Gestão de Pessoas, em até 2 (dois) dias úteis após a disponibilização do seu contracheque, para a devida regularização.

§ 2º O SERPRO efetuará na folha de cada mês o desconto de faltas e atrasos relativos ao mês anterior, com base no salário do mês em que o evento ocorrer.

§ 3º O SERPRO pagará adiantamento salarial quinzenal ao empregado que fizer a opção por esta modalidade.

RESTITUIÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO SALARIAL FÉRIAS

Cláusula 47ª Mediante opção formal do empregado efetivada no documento de formalização das férias, a Empresa permitirá a “restituição parcelada do adiantamento salarial férias”, que se dará, da seguinte forma 2 (duas) parcelas, 3 (três) parcelas, 4 (quatro) parcelas, 5 (cinco) parcelas, 6 (seis) parcelas, 7 (sete) parcelas e 8 (oito) parcelas, ficando a critério do empregado, do valor concedido, iguais e consecutivas, iniciando-se o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao de término das férias.



§ 1º Sobre o valor do adiantamento incidirão os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

§ 2º Por solicitação formal do empregado, a Empresa liberará somente 50% (cinquenta por cento) do valor do adiantamento.

ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Cláusula 48ª O adiantamento do décimo terceiro salário poderá ocorrer no mês efetivo do gozo das férias do empregado, caso tenha se manifestado nesse sentido, por ocasião da programação de suas férias. Em caso de reprogramação das férias, faz-se necessária a renovação do pedido do aludido adiantamento.

§ 1º Será pago o adiantamento do décimo terceiro salário na folha de pagamento do mês de junho àqueles empregados que não tiverem recebido esta parcela até esse mês.

§ 2º O empregado cujo mês de nascimento ocorrer entre janeiro e maio e que não tenha feito opção pelo recebimento nas férias receberá o adiantamento no mês de seu aniversário.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula 49ª Será pago a cada empregado, a título de anuênio, o adicional mensal de 1% (hum por cento) sobre os seus salários nominais e adicionais legalmente incorporados (hora extra e adicional noturno), por ano trabalhado na Empresa.

§ 1º O anuênio será pago a partir do mês de aniversário de admissão do empregado no SERPRO.

§ 2º O empregado que tiver seu contrato de trabalho suspenso em razão de interesse pessoal terá a contagem do seu tempo de serviço, para efeito de anuênio suspensa na data do afastamento e reiniciada a contar da data em que retornar ao efetivo trabalho no SERPRO.

§ 3º O empregado em regime de contrato por prazo determinado não terá direito a esse benefício.

§ 4º Na hipótese de o empregado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados em regime de contrato por prazo determinado serão computados para efeito de anuênio. Nesses casos, o mês de aniversário, para efeito deste item, será aquele em que se completarem 12 (doze) meses, somando-se todos os contratos anteriores firmados entre o empregado e o SERPRO.

§ 5º O empregado contratado por prazo indeterminado que, por qualquer motivo exceto por justa causa, tenha seu contrato rescindido e venha a ser readmitido terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de anuênio.

§ 6º Nos casos de interrupção do contrato de trabalho, não se interrompe a contagem do tempo de serviço para fins do disposto nesta Cláusula.

HORÁRIO NOTURNO

Cláusula 50ª Será considerado trabalho noturno aquele prestado no período havido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Cláusula 51ª As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal, tomando-se por base o salário



nominal, a gratificação de especialização ou qualificação ou habilitação, o adicional por tempo de serviço e os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, e da mesma forma, com o adicional de **150% (cento e cinquenta por cento)** se a prorrogação da jornada ocorrer aos domingos ou feriados

§ 1º Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber, das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas, incidirão os adicionais anteriormente referidos sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 30% (trinta por cento).

§ 2º O empregado cuja jornada de trabalho seja noturna terá suas horas extras diurnas remuneradas mediante incidência do adicional ora tratadas no valor de sua hora noturna.

§ 3º Será assegurado o direito de compensação das horas extras, conforme previsto no §2º do Artigo 59 da CLT, observados os seguintes critérios:

a) quando do interesse do empregado: 1 (uma) hora extra de trabalho será compensada com 45º (quarenta e cinco) minutos da hora extra trabalhada no horário noturno e 50 (cinquenta) minutos da hora extra trabalhada no horário diurno;

b) quando do interesse da Empresa: na proporção dos adicionais de **100% (cem por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento)**, conforme as horas extras trabalhadas.

§ 4º A compensação das horas extras deverá ser efetivada, preferencialmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das horas extras.

§ 5º Na hipótese da jornada de trabalho ser mista, isto é, o empregado trabalhar parte de sua jornada em horário diurno e parte em horário noturno, as horas extras prestadas na parte diurna da jornada serão remuneradas de acordo com o *caput* desta Cláusula e as horas extras prestadas na parte noturna da jornada serão remuneradas de acordo com o §1º deste mesma Cláusula.

§ 6º Não haverá exclusão do quantitativo de horas extras incorporadas, para fins de pagamento de novas extras que o empregado vier a prestar.

§ 7º Para cálculo da base de remuneração das horas extras trabalhadas não serão consideradas as rubricas referentes à incorporação de horas extras e adicionais noturno.

§ 8º O SERPRO efetuará na folha de cada mês o pagamento das horas extras do mês anterior, com base no salário do mês em que as horas extras forem prestadas.

§ 9º Fica vedado à empresa exigir do empregado a realização de horas extraordinárias que ultrapassem a 45ª hora extra no mês.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 52ª Será pago, a título de Adicional Noturno, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna em relação ao salário nominal do empregado e adicionais de insalubridade e periculosidade.

§ 1º Não haverá exclusão do quantitativo de adicional noturno incorporado, para fins de pagamento de horas noturnas que o empregado vier a prestar.

§ 2º Para cálculo da base de remuneração do Adicional Noturno não serão consideradas as rubricas referentes à incorporação de horas extras e adicionais noturno.

INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 53ª A indenização devida pela supressão por parte da Empresa de horas extras efetivamente prestadas com habitualidade dentro dos últimos 12 (doze) meses, bem como pela alteração de horário com supressão do adicional noturno pago com habitualidade dentro dos

últimos 12 (doze) meses, poderá ser requerida formalmente pelo empregado, após 2 (dois) meses da supressão ou da alteração.

§ 1º A indenização corresponderá, no caso de horas extras, ao valor de um mês das horas suprimidas, calculadas pela média dos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal.

§ 2º No caso de supressão do adicional noturno a indenização corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor (pago à época da alteração) da média mensal do número de horas noturnas efetivamente praticadas nos últimos 12 (doze) meses, para cada ano ou fração de ano superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço em horário noturno, nos termos da lei.

§ 3º As indenizações de que trata esta cláusula não serão computadas para efeito de aplicação de quaisquer adicionais a que o empregado, eventualmente, faça jus.

§ 4º Sobre as indenizações de que trata esta cláusula incidirão os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

§ 5º As indenizações previstas nesta cláusula não serão computadas para quaisquer efeitos funcionais, tais como promoções e reclassificações e, em especial, não afetarão o enquadramento do empregado, por ocasião de sua opção pelo RARH.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

Cláusula 54ª A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, considerando a referência, as incorporações de adicional noturno e de hora extra, a gratificação de especialização, qualificação ou habilitação - GEA/EQA, a gratificação especial de assessoramento técnico - GEAT, a vantagem pessoal RARH II, a função comissionada técnica - FCT/FCA, a gratificação de função de confiança - GFC, , o adicional por tempo de serviço - ATS, e os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, respeitados os percentuais vigentes.

§ 1º Será considerado sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição do SERPRO, independente do local, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência.

I) Nestes casos, é imprescindível, para a caracterização do regime de sobreaviso, que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escalação.

II) A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica ou por outros meios eletrônicos, como “bip”, “pager” ou similares.

III) O mero porte por parte do empregado de celulares, “bip”, “pager” ou similares, sem o cumprimento do disposto no inciso I desta cláusula não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso.

IV) Sem o cumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, fica o empregado desobrigado de atender a qualquer chamado.



§ 2º Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra pelo tempo em que permanecer trabalhando, a partir do momento em que comparecer ao trabalho, em atendimento à convocação realizada pela Empresa, deixando de fazer jus durante o período de trabalho ao adicional previsto no *caput* desta cláusula.

§ 3º O empregado em regime de sobreaviso que, tendo sido convocado para trabalhar, não responder ao chamado no prazo de 30 (trinta) minutos, pessoalmente ou por telefone, a contar da convocação deixará de receber o adicional de sobreaviso que vinha cumprindo.

§ 4º O pagamento das horas de sobreaviso será efetuado na folha do mês subsequente àquele em que tal trabalho for prestado, com base no salário do mês em que essas horas foram prestadas.

ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Cláusula 55ª Serão pagos os adicionais de periculosidade ou insalubridade, de acordo com as conclusões do laudo pericial.

Parágrafo Único – De ofício ou por requerimento dos interessados, a Empresa realizará ou solicitará realização de perícia para a caracterização do grau de insalubridade ou periculosidade, sob o acompanhamento da Representação dos Trabalhadores (Sindicato, OLT e CIPA), levando o resultado do laudo ao conhecimento da OLT, da CIPA e do Sindicato.

LICENÇA-PRÊMIO

Cláusula 56ª Será concedida, a cada empregado, Licença-Prêmio de 30 (trinta) dias ininterruptos para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa.

§ 1º O gozo da Licença-Prêmio, por opção do empregado, poderá ser em 2 (dois) períodos de 15 dias cada um, atendida a conveniência da Empresa.

§ 2º Caso o empregado faça jus a mais de um período de Licença-Prêmio, fica-lhe assegurado o direito de gozo de 1 (uma) licença por ano, em época a ser negociada com a chefia imediata.

§ 3º Suspende-se a contagem do tempo de trabalho efetivo para fins de Licença-Prêmio, quando ocorrer suspensão do Contrato de Trabalho por interesse do empregado, durante o período de aquisição do benefício.

§ 4º Na hipótese de o empregado contratado por prazo determinado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados naquele regime serão computados para efeito da Licença-Prêmio. Também serão computados, em caso de readmissão, os períodos anteriores de contratação em regime de prazo indeterminado, caso não tenham sido convertidos em pecúnia por ocasião das rescisões anteriores à última admissão.

§ 5º Em caso de desligamento espontâneo, dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a vantagem será indenizada, uma vez satisfeita a condição para concessão.

§ 6º Em caso de dispensa sem justa causa, ao empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo, será indenizado o período de Licença-Prêmio proporcional à fração de tempo de trabalho menor que 05 (cinco) anos.

§ 7º No período de julho/2007 a abril/2008, a Empresa converterá em pecúnia, (quinze) dias (1/2 licença) ou 30 (trinta) dias (1 licença completa), até o limite de 1 (uma licença), a pedido do empregado, desde que satisfeitos os requisitos para aquisição à licença-prêmio, conforme exposto no *caput* desta Cláusula e de conformidade com os critérios abaixo:

a) Empregado com mais de 05(cinco) anos e menos de 10 (dez) anos de serviços prestados ao SERPRO:



§ 8º Empregado com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao SERPRO que não possuir um período de licença-prêmio completo poderá requerer a aquisição de 15 (quinze) dias, desde que a opção seja realizada no mês em que completar o **período aquisitivo**.

a) Empregado que já tenha direito a meio período e que irá completar o **segundo** período até **30.04.2008**, poderá optar pela aquisição em duas parcelas de 15 (quinze) dias. Sendo que a última parcela será adquirida no mês em que completar o período aquisitivo.

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Cláusula 57ª Serão fornecidos a todos os empregados, ativos, inclusive aqueles afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho, de uma única vez, 30 (trinta) tíquetes para refeição, com observância dos princípios estatuídos no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - A partir de 01 de maio de 2007 o valor facial do tíquete para refeição será de R\$ 25,00(vinte e cinco reais).

Parágrafo Segundo - O SERPRO fornecerá, em dezembro, uma cartela extra de tíquetes a todos os seus empregados, ativos, inclusive aqueles afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho, a título de cesta natalina, no valor correspondente ao mensalmente praticado.

Parágrafo Terceiro - O SERPRO pagará a título de cesta básica o valor mensal de R\$ 200,00.

Parágrafo Quarto_- Fim da participação financeira do trabalhador no desconto dos tíquetes.

Parágrafo Quinto - Os empregados que tiverem a sua jornada normal de trabalho prorrogada por mais de duas horas terão assegurado o pagamento, a título de ajuda de custo alimentação, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da ajuda alimentação.

Parágrafo Sexto - O empregado, no interregno da prorrogação da jornada de trabalho nos fins de semana e feriados, quando necessário, e pela forma operacional mais adequada, terá assegurada pela Empresa sua alimentação. Ocorrendo essa concessão por meio de tíquete "hora extra", serão fornecidos tíquetes na modalidade impresso, a cada duas horas completas de serviços extraordinários remunerados, independente do dia da semana que forem realizados, cujo valor corresponderá a 50% do valor facial estabelecido no parágrafo 1º desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

Cláusula 58ª Será pago ao empregado o auxílio creche/pré-escolar, por filho na faixa etária compreendida entre 3 (três) meses e o final do ano letivo em que a criança complete 7 (sete) anos, desde que feita a inscrição do dependente.

§ 1º Caso o cônjuge ou companheiro(a) também receba referido reembolso, somado o reembolso do empregado com o do seu cônjuge ou companheiro(a), o valor recebido pelos mesmos não poderá ultrapassar as despesas pagas à escola. Neste caso o SERPRO reembolsará estritamente o valor necessário para complementar referidas despesas.

§ 2º Caso o pai e a mãe sejam empregados do SERPRO, o benefício será pago à mãe.



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

§ 3º No caso em que pai e mãe sejam empregados do SERPRO e não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda do filho.

§ 4º - **A empresa construirá creche em todas as regionais e na sede para crianças até 7 anos e o empregado fará opção formal pela utilização da creche ou do recebimento do auxílio.**

§ 5º **O valor do auxílio creche/pré-escolar, a partir de 1º de maio de 2007, será de 1,37 (um vírgula trinta e sete) salários mínimos nacional do mês correspondente.**

AUXÍLIO A FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Cláusula 59ª Será pago ao empregado o auxílio a filho portador de necessidades especiais, por filho ou menor sob guarda, deficiente físico e/ou mental, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

§ 1º O empregado fará jus ao benefício desde que apresente laudo do médico assistente, homologado pelo serviço médico do SERPRO, comprovando a deficiência do dependente.

§ 2º O empregado que tenha filho ou menor deficiente sob guarda terá direito a horário flexível, respeitada sua jornada de trabalho semanal, mediante prévio parecer do serviço médico da Empresa e anuência da chefia imediata.

§ 3º **O valor do Auxílio a Filho Portador de Necessidades Especiais, a partir de 1º de maio de 2007, será de 2 (dois) salários mínimos nacional do mês correspondente**

TITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Cláusula 60ª - A PLR 2006 será paga até 30/04/2007.

VIGÊNCIA

Cláusula 61ª O presente acordo terá vigência a partir de 1º de maio de 2007 até 30 de abril de 2008.

Parágrafo Único – Ocorrendo alteração na legislação que atinja diretamente qualquer direito convencionado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicada, sempre, a norma mais favorável ao trabalhador, ressalvados os direitos adquiridos.

CLAUSULAS NOVAS

ASSISTÊNCIA SAÚDE PARA OS APOSENTADOS - PS II

Cláusula – O SERPRO em caso de afastamento não suspenda o contrato do empregado aposentado para manter o benefício de saúde e alimentação, e contribua com a complementação para igualar o salário vigente, visto que o INSS não disponibiliza dois pagamentos para o mesmo segurado.

AUXILIO SAÚDE PARA DOENÇAS GRAVES

Cláusula - O SERPRO disponibilizará para o empregado acometido de doenças graves passagens aéreas, verba para remédios, necessitando de tratamento do mesmo em outra localidade.

DA SAÚDE MENTAL

Cláusula – A empresa adotará para a saúde mental de seus empregados e dependentes a mesma cobertura assistencial dada às afecções orgânicas, em seu Plano de Apoio à Saúde - PAS.

Parágrafo Primeiro: Inclusão imediata em seu PAS às especialidades de psiquiatria, psicologia, psicanalista, para atendimento de seus usuários.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a efetuar estudo epidemiológico visando conhecer a incidência e prevalência dos transtornos mentais no campo da saúde dos trabalhadores do SERPRO.

TERCEIRIZAÇÃO

O SERPRO não Praticará a terceirização de serviços das atividades da Empresa

AUXILIO REMÉDIO

Cláusula – O SERPRO Implementará o auxílio medicamento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do medicamento de uso contínuo.

REEMBOLSO ESCOLAR

O SERPRO pagará o benefício reembolso escolar, aos empregados e filhos estudantes de nível médio, fundamental, técnico, graduação e pós-graduação, sem natureza salarial, em valor equivalente a 1,37 (um vírgula trinta e sete) salários mínimos, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro (a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o empregado ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Cláusula

Reembolso integral correspondente a incentivo a língua estrangeira, aumentando o número de idiomas (alemão, italiano, francês e espanhol). Além de incentivar também para o nível básico e intermediário. Também, poder pontuar mais de dois cursos de línguas no processo de reclassificação.

GRATIFICAÇÕES

O SERPRO fará a equiparação entre os cargos, de acordo com a CLASSE para as seguintes gratificações:

- I – Gratificação de especialização adicional (classe I – 20%; classe II 25% e classe III 30%);
- II – Gratificação de qualificação adicional (classe I – 20%; classe II 25% e classe III 30%);
- III – Gratificação de habilitação de auxiliar (classe I – 20%; classe II 25% e classe III 30%);

Isonomia no tratamento

O SERPRO tratará com isonomia os trabalhadores internos, PSE e dirigentes sindicais.

Alteração RARH

O SERPRO fara alterações no RARH 2, apos negociado com a Representação no prazo máximo de 90 dias nos seguintes itens:

- Redução do tempo de ascensão funcional para 20 anos;
- Igualdade nas gratificações para todos os cargos, tendo como parametro a qualificação de programador de computador;
- Criação da classe 3 para os auxiliares;
- Extensão da tabela de referências de 19 para 24 para auxiliar;
- Alteração do tempo no interstício para um ano nas quatro primeiras referencias das carreiras, quando do ingresso;
- Aumento do nº de vagas para os processos de reclassificação nas classes 2 e 3, sendo o processo realizado anualmente.
- O pagamento da promoção por tempo de serviço será efetuado no mês de aniversário de admissão do empregado.

Distribuição verba FCT/FCA

Distribuir a verba utilizada para pagamento das FCT e FCA no salário de todos os trabalhadores através de percentual a ser aplicado na tabela salarial de forma linear.

GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE OU NÍVEL ESCOLAR SUPERIOS AO EXIGIDO PELO CARGO.

O percentual a ser recebido não é cumulativo com outros títulos, ficando, apenas o maior. O funcionário será enquadrado em um dos percentuais abaixo:

Nível escolar superior ao exigido pelo cargo = 5%;

Pós – graduação = 7%; e

Doutorado = 15%

CLAUSULA 36ª

§ 5º Que todos os empregados que apresentarem quadro de suspeita de LER/DORT em fase de investigação e/ou os portadores reconhecidos pelo INSS, terão seu exame e tratamento, inclusive medicamentos, custeado integralmente pela empresa, assim como seu deslocamento.

§ 6º – O SERPRO pagará complementação salarial mensal, inclusive no 13º salário, aos empregados afastados para tratamento de saúde ou acidente de trabalho. Referida complementação somente cessará com a alta médica e o retorno ao trabalho do empregado.

Seguro de vida

O SERPRO fará seguro de vida para todos os trabalhadores.

CLAUSULA 33º - Plano de Apoio à Saúde

A empresa subsidiará o custeio total do Plano de Apoio à Saúde para todos os empregados, inclusive o aposentando, aposentados e seus dependentes.

Não haverá carência caso haja necessidade do empregado migrar de plano.

Os netos para efeito de cobertura do Plano de Apoio à Saúde serão dependentes do titular, sendo o custeio deste dependente de total responsabilidade do titular do Plano.

O pai e/ou mãe do empregado no plano de saúde Cassi, com custas para o empregado.

A empresa garantirá ao empregado o direito de incluir, na situação de dependente para fins de plano de saúde, enteados que vivam em sua companhia, independente de guarda judicial.

A empresa contratará médico ocupacional onde houver empregados da empresa.

III – o (a) filho (a) nascido (a) ou não da relação de casamento, inclusive o(s) adotado(s), solteiro(s) até 21 (vinte e um) anos completos ou até 28 (vinte e oito) anos completos, no caso de estarem cursando nível superior, pós-graduação ou mestrado sem renda própria;

O SERPRO ressarcirá aos trabalhadores, as despesas efetuadas por deslocamento e realização de exames complementares, indicados pelo Médico credenciado.

PSE

Ao empregado alocado em cliente e que seja devolvido à empresa será garantida a estabilidade de emprego no período de um ano a partir do aviso de sua devolução.

O empregado do SERPRO alocado em cliente terá isonomia de tratamento, conforme praticado aos empregados internos da empresa, no que se refere a:

- I. Pagamento de diárias.
- II. Acesso a treinamentos de qualificação.
- III. Realização de exames médicos periódicos.
- IV. Incentivo à Educação Superior.
- V. Pagamento de periculosidade e/ou insalubridade.
- VI. Elaboração de acordos entre o SERPRO e os clientes aonde seus funcionários estão alocados para disponibilizar o uso dos ambulatórios local.
- VII. Disponibilização do processo de avaliação funcional aos funcionários alocados em clientes.
- VIII. Requalificação e Aproveitamento de todos os PSE que retornarem ao SERPRO.

DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

O SERPRO apurará todos os casos de discriminação praticados aos seus empregados no cumprimento das suas atividades tanto na empresa como no cliente, sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências necessárias.

PSE - CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula - O SERPRO promoverá em caráter de urgência, Programa de Treinamento Técnico específico para todos os empregados lotados no cliente.

§ 1º - Requalificação de todos os PSEs.

§ 2º – Requalificação para todos os empregados lotados em rede interna e externa.

§ 3º – Garantir a participação de no mínimo duas horas, com dedicação exclusiva para a realização de curso via E@D em ambiente de trabalho.

GRATIFICAÇÃO PARA INSTRUTORIA

Cláusula – O SERPRO pro visionará recurso financeiro, a título de gratificação para o empregado que exerça atividade de instrutoria interna.

ANISTIADOS

Que se promova o reenquadramento no plano de cargos e salários, providenciar as promoções a que tiverem direito os trabalhadores, anistiados pela lei 8878/94, contando o tempo de serviço, regularizando o pagamento adicional a que tenham direito bem como o apostilamento do tempo de serviço. Contando a data de ingresso no SERPRO visando eliminar toda e qualquer diferenciação de tratamento que exista com este contingente de trabalhadores. Que se efetive o reingresso de todos os anistiados da lei 8878/94, apresentando uma agenda, sem

imposição de condicionantes para o seu retorno a seus postos de trabalho. Que se mantenha o grupo de trabalho a nível nacional que vem discutindo com a empresa, sindicatos, Fenadados, coordenação nacional incluindo os representantes estaduais. Que toda esta situação seja imediatamente regularizada.

REINTEGRAÇÃO

O SERPRO reintegrará imediatamente todos os demitidos que tinham mandato sindical e/ou estabilidade.

INCENTIVO PRE-APOSENTADORIA

Em até dois anos antes da aposentadoria será reduzido sua jornada de trabalho em 2 (duas) horas diárias sem prejuízo de todos os direitos.

O trabalhador se compromete a se desligar na data em que vier a ter direito a aposentadoria.

Cláusula - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL - Havendo união civil do mesmo sexo, o SERPRO aplicará a seu(ua) parceiro(a) os mesmos direitos do acordo coletivo em vigor.

INFLAÇÃO DO PERÍODO JUL/94 A ABR/07	ICV-DIEESE - 220,58
VARIAÇÃO REAL DO SALÁRIO MÍNIMO 2006/07	ICV-DIEESE - 19,53

Níveis Salariais	Salário em julho/94	Salário em abr/07	Reajustes recebidos no período	Reajuste Necessário	Reajuste + Ganho real do Sal. Min	Salário em mai/07
	R\$	R\$	%	%	%	R\$
4	340,61	694,88	104,01	57,14	87,83	1.305,19
5	358,08	730,51	104,01	57,14	87,83	1.372,13
6	376,45	768,00	104,01	57,14	87,83	1.442,52
7	395,75	815,36	106,03	55,60	85,99	1.516,48
8	416,06	857,21	106,03	55,60	85,99	1.594,31
9	437,39	901,13	106,02	55,60	85,99	1.676,04
10	459,83	947,36	106,02	55,60	85,99	1.762,03
11	493,46	1.022,04	107,12	54,78	85,01	1.890,90
12	526,62	1.102,57	109,37	53,12	83,02	2.017,96
13	560,20	1.189,45	112,33	50,98	80,47	2.146,64
14	594,50	1.283,17	115,84	48,53	77,53	2.278,07
15	631,14	1.384,31	119,33	46,16	74,71	2.418,47
16	670,97	1.493,38	122,57	44,04	72,17	2.571,10
17	716,13	1.611,04	124,96	42,50	70,33	2.744,15
18	764,52	1.738,00	127,33	41,02	68,56	2.929,58
19	816,39	1.874,95	129,66	39,59	66,85	3.128,34
20	871,96	2.062,36	136,52	35,54	62,01	3.341,28
21	931,55	2.224,87	138,84	34,23	60,44	3.569,62
22	993,54	2.400,20	141,58	32,70	58,62	3.807,16
23	1.059,93	2.689,33	153,73	26,35	51,03	4.061,56
24	1.124,68	2.793,36	148,37	29,07	54,28	4.309,68
25	1.191,07	3.013,49	153,01	26,71	51,45	4.564,08
26	1.262,02	3.250,96	157,60	24,45	48,75	4.835,95
27	1.345,00	3.507,12	160,75	22,94	46,96	5.153,93
28	1.438,34	3.783,50	163,05	21,87	45,67	5.511,60
29	1.538,40	4.001,63	160,12	23,24	47,32	5.895,02
30	1.645,73	4.403,27	167,56	19,82	43,22	6.306,30
31	1.762,52	4.750,24	169,51	18,95	42,18	6.753,83
32	1.887,78	5.124,56	171,46	18,09	41,16	7.233,81
33	2.022,19	5.628,36	178,33	15,18	37,68	7.748,86
34	-	5.964,00	-	3,45	35,84	8.101,60
35	-	6.433,97	-	3,45	31,65	8.470,40
36	-	6.940,96	-	3,45	27,59	8.855,99
37	-	7.487,91	-	3,45	23,65	9.259,14

Fonte: DIEESE/FENADADOS, INFO-RH(SERPRO)

Elaboração: DIEESE/DF